

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 04 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 082



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 05 – (SEXTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Aday DAL

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

Nº 661, de 04 MAI 2006

EMENTA: Estabelece Normas Referentes ao Curso Noturno do Colégio da Polícia Militar

Considerando que a implantação do Curso Noturno no Colégio da Polícia Militar, através de convênio com a Secretaria de Educação do Estado, se deu para atendimento a alunos não dependentes de policiais militares e que, estando vencido tal convênio desde dezembro de 1994, a Corporação não se furtou na missão e responsabilidade de continuar promovendo tais benefícios à comunidade, assumindo todos os atos praticados e assegurando todos os direitos dos alunos;

Considerando que não há como discriminar tais alunos como se não fossem efetivamente pertencentes ao Colégio da Polícia Militar, sujeitos às mesmas regras de seleção, regimento interno e fornecimento de certificados de conclusão;

Considerando que este Comando prima pela não discriminação a grupos vulneráveis, dentre eles as crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, visando assegurar os Direitos Humanos

dias, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do RPMon, a partir da data desta publicação. (Punição imposta com base na Solução do Conselho de Disciplina, procedido por força da Portaria do Comando Geral n.º 807, de 05 DEZ 2000). (Nota nº 035/2006/DP-3/SSJD-SC).

1.5.0. Recompensa

1.5.1. Elogio

Louvo os Tenentes PM Mat. 950232-7/CIOE, José Rogério D. Pero Vaz – Atleta, Mat. 101076-0/CIPMOTO, Josué Inácio Correia Neto – Atleta, Sargentos PM Mat. 18449-3/BPGd, Carlos Batista da Silva – Atleta, RRRPM Mat. 101158-8/CEFD, Marivaldo Gonçalves de Sena – Treinador, Cb PM Mat. 14972-1/CIOE, Gildo da Silva Santos – Atleta, Soldados PM Mat. 29739-9/CIOE, Seyton Sabino da Silva – Atleta, Mat. 16859-9/CIOE, Ademar Gomes da Silva – Atleta, Mat. 103492-8/CIOE, Kemuel Vitorino de Lima – Atleta, Mat. 910397-0/CIOE, Luiz André dos Santos – Atleta, Mat. 24006-0/CIOE, José Carlos P. da Silva – Atleta, Mat. 21786-7/CEFD, Lourinaldo José do Nascimento – Atleta, Mat. 103855-9/CIOE, Gilson Severino Santos da Silva – Atleta, Mat. 25575-0/CEFD, Roberto Luna Mendes – Apoio, GET Mat. 101231-2/CEFD, Alcidesio Marques da Silva – Apoio, participantes da equipe de pedestrianismo da PMPE, por haverem, em sua modalidade, logrado o primeiro lugar na IX Corrida do Patriota, em 19 de abril do corrente ano, prova em comemoração à Semana do Exército.

Policiais militares abnegados, que mesmo com as adversidades do dia a dia, não desistem em buscar seus objetivos, elevando o nome da Corporação por onde passam, alcançando, como recompensa, a vitória em suas missões. Verdadeiros exemplos a serem seguidos, demonstram um elevado nível de profissionalismo e, conseqüentemente, divulgam os trabalhos do Centro de Educação Física e Desporto da PMPE e de sua equipe de colaboradores, fortalecendo, ainda mais, o nome desta quase bi-secular Polícia Militar.

É, pois, por um dever de reconhecimento e justiça que este Comando lhes consigna o presente elogio. (Individual).

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

apresentação e recolhimento do militar a partir da data desta publicação. (Punição imposta com base na Solução do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina procedido por força da Portaria do Comando do 5º BPM 006-Sec., de 02 FEV 2006). (Nota nº 031/2006/DP-3/SSJD-SC/PL).

Sd PM Mat. 980404-8/BPGd, José Jorge Monteiro da Silva, por restar apurado em Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina que no dia 18JAN05, quando encontrava-se de serviço pela Operação Reflorestar, na Cidade de Cabrobó-PE, após receber a ordem do Cb PM Mat. 15719-8/13º BPM, Antônio Benedito da Silva Filho para permanecer na guarda da VT 8002 (Silverado), a qual apresentara problemas mecânicos em via pública daquele município, haver abandonado o veículo e retornado à sede da 2ª CIPM, antes que o dito graduado tivesse retornado com o auxílio mecânico que se dispusera ir buscar, contrariando ordem legal recebida, afastando-se do local em que deveria estar, não tendo pelo preparo próprio, a dedicação imposta pelo sentimento do dever, ferindo o preconizado pelos Artigos 81, 86 e 146, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME), com atenuante do Art. 24, Inciso I, e agravantes do Art. 25, Incisos IV e VI tudo do CDME, transgressão Grave, fica preso por 20 (vinte) dias, permanece no comportamento “BOM”. (Punição imposta com base na Solução do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina procedido por força da Portaria da Diretoria Geral de Operações nº 020, de 08 AGO 2005). (Nota nº 032/2006/DP-3/SSJD-SC/PL).

Sd PM Mat. 980549-4/16º BPM, Saulo Jefferson Rodrigues da Silva, por restar apurado em Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina que no dia 18JAN05, quando encontrava-se de serviço pela Operação Reflorestar, na Cidade de Cabrobó-PE, após receber a ordem do Cb PM Mat. 15719-8/13º BPM, Antônio Benedito da Silva Filho para permanecer na guarda da VT 8002 (Silverado), a qual apresentara problemas mecânicos em via pública daquele município, haver abandonado o veículo e retornado à sede da 2ª CIPM, antes que o dito graduado tivesse retornado com o auxílio mecânico que se dispusera ir buscar, contrariando ordem legal recebida, afastando-se do local em que deveria estar, não tendo pelo preparo próprio, a dedicação imposta pelo sentimento do dever, ferindo o preconizado pelos Artigos 81, 86 e 146, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME), com atenuante do Art. 24, Inciso I, e agravantes do Art. 25, Incisos IV e VI tudo do CDME, transgressão Grave, fica preso por 20 (vinte) dias, ingressa no comportamento “BOM”. (Punição imposta com base na Solução do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina procedido por força da Portaria da Diretoria Geral de Operações nº 020, de 08 AGO 2005). (Nota nº 033/2006/DP-3/SSJD-SC/PL).

Sd PM Mat. 28006-2/RPMon, Ronaldo Araújo da Silva, por ter tido participação efetiva no movimento “paredista” ocorrido em outubro de 2000, sendo identificado por fotografias, infringindo o que dispõe os Artigos 126 e 127 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com atenuantes do Art. 24, Incisos I e II e agravante do Art. 25, Incisos VIII e IX, tudo o CDME, transgressão Grave, fica preso por 30 (trinta)

previstos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Federal promulgada em 1988,

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, letra “e” do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 7.811, de 08 MAR 82, e atendendo a proposta do Comandante do Colégio da Polícia Militar (CPM/DP),

R E S O L V E:

1. Assegurar a todos os alunos do Curso Noturno, atualmente matriculados, e aos que forem matriculados doravante, todos os direitos e deveres previstos no Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar, inclusive os de transferência de turno e uso de uniformes;

2. Estabelecer a obrigatoriedade do mesmo processo seletivo, a ser definido em edital, em regime de cotas, para futuro ingresso de alunos não dependentes de policiais militares (filhos de civis, dependentes de militares e funcionários da PMPE);

3. Determinar o uso do uniforme pelos alunos do Curso Noturno, igual ao utilizado pelos discentes do Curso diurno, a partir do ano letivo de 2007, ficando facultativo o uso aos matriculados no corrente ano;

4. Determinar ao Comandante do CPM/DP que apresente sugestões de adaptação do Regimento Interno aos princípios contidos na presente Portaria.

5. Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria CG nº 419, de 10 MAR 94.

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Ten-Cel PM Mat. 01581-4/19º BPM, Paulo Roberto Targino - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, referente ao período de 13 MAR a 12 DEZ 2000, por haver freqüentado ao CSP/2000, estando submetido a uma jornada diária superior a jornada de trabalho da PMPE: - **Indeferido, por já haver recebido a citada gratificação, conforme Declaração nº 281/03/DF-3.** (Nota nº 632/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 16843-2/Corregedoria Geral, José Carlos da Silva – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 312/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 940285-3/BPRp, Alberto Murilo Sales da Fonseca – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 313/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM QOD Mat. 940505-4/BPRp, Estela Vieira Spacov – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 314/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 950678-0/BPRp, Pércio Araújo Ferraz - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 315/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 940265-9/BPRp, Armstrong Francisco da Silva - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 316/2006/DP-3/SD).

RESOLVE:

I - Indeferir por carência de fundamento de pedido os Recursos Inominados interpostos pelo Cb PM Mat. 28837-3/RPMon, Gecinaldo André Falcão e Sd PM Mat. 28006-5/RPMon, Ronaldo Araújo da Silva;

II - Deixar de Excluir a Bem da Disciplina o Cb PM Mat. 28837-3/RPMon, Gecinaldo André Falcão e Sd PM Mat. 28006-5/RPMon, Ronaldo Araújo da Silva, sancionando aos mesmos a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão;

III - Remeter cópia desta decisão ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Pessoal, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do RPMon.

1.4.0. Punição Disciplinar

1.4.1. Prisão

Cb PM Mat. 28837-3/RPMon, Gecinaldo André Falcão, por ter tido participação efetiva no movimento “paredista” ocorrido em outubro de 2000, sendo identificado por fotografias, infringindo o que dispõe os Artigos 126 e 127 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), com atenuantes do Art. 24, Incisos I e II e agravante do Art. 25, Incisos VII, VIII e IX, tudo o CDME, transgressão Grave, fica preso por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do RPMon, a partir da data desta publicação. (Punição imposta com base na Solução do Conselho de Disciplina, procedido por força da Portaria do Comando Geral n.º 807, de 05 DEZ 2000). (Nota nº 034/2006/DP-3/SSJD-SC).

Sd PM Mat. 102899-5/5º BPM, Ricardo Vargas dos Santos, por restar apurado em Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina que no dia 1º SET 05, por volta das 19 horas, na Cidade de Sobradinho-BA, encontrava-se armado de forma ostensiva no bar “POINT DO SABOR”, permitindo que a Srtª . Amaranta Muniz Malveza tivesse acesso ao seu armamento, tendo a mesma sido observada dançando com o volume à cintura, vindo a envolver-se numa contenda, chegando a lançar mão de sua arma, efetuando disparos para o alto, tornando a fazê-lo já de dentro de seu veículo na oportunidade em que deixava o local, vindo ainda a faltar com a verdade, tendo sido preso por policiais militares do Estado da Bahia, e atuado em flagrante delito, expondo a si e a sua Corporação a comentários desairosos, ferindo frontalmente o predisposto pelos Artigos 96, 112, 113, 128, 139 e 159, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME), com atenuante do Art. 24, Inciso I, e agravantes do Art. 25, Incisos II e VIII, tudo do CDME, transgressão Grave, fica preso por 30 (trinta) dias, permanece no comportamento “BOM”, devendo a punição ora aplicada ser cumprida no Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso - RPMon, com a imediata

De antemão, cabe esclarecer as nobres Defensoras, que o ato pugnado constituíra-se tão somente na publicação da Solução do feito, e a parte dispositiva deste materializar-se-ia com a publicação das respectivas Portarias de Exclusão de seus clientes ou das Notas de Culpa, esta aplicáveis aos demais que foram sancionados com 30 (trinta) dias de prisão.

Os Recursos interpostos são idênticos e trazem em seus bojos os mesmos argumentos, apesar de, sobre ambos, recaírem diferentes acusações, em face dos diferentes comportamentos e atitudes perpetradas por ambos naquele famigerado período.

Em seus arrazoados, primeiramente atacam o feito administrativo em virtude do lapso temporal demandado da propositura do Parecer em Relatório pela Trinca Processante, até a publicação da Solução deste Comandante Geral exarada aos autos, como se esta se constituísse em causa de nulidade. Lembramos à Defesa que o prazo não é vício que gere nulidade, e que a boa Doutrina Nacional e a Jurisprudência local sustentam que a extrapolação de prazo em Processos Administrativos Disciplinares, desde que não enseje prejuízo para defesa dos acusados, não deve ser causa de nulidade dos feitos.

Em um segundo momento argumentaram ter o Ilm.º Sr. José Luiz de Oliveira Júnior, Corregedor Geral, emitido Parecer favorável à revogação da Portaria inaugural do feito contestado, em virtude da desconformidade com o descrito pela Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, quando na verdade, consubstanciado no princípio da razoabilidade, sugeriu que fosse a dita Portaria tornada sem efeito, e em contrapartida, tendo por base novo princípio, desta feita o da equidade, fossem os Comandantes de Unidade dos militares, encarregados de sindicar as faltas perpetradas e punir os transgressores, a exemplo do que fora feito noutros casos.

Ocorre que tal prática decorreria de entendimento previamente estabelecido com aquele Órgão Correicional, cabendo a aplicação do proposto apenas nos casos em que se configurassem simples faltas aos serviços, conforme estabelecido no item I do mesmo Parecer. O que, notoriamente, fora inaplicável ao caso em comendo, em virtude dos atos praticados pelos Recorrentes durante aquele movimento.

No mérito, apesar de entender pela falta de fundamento dos argumentos apresentados pela Defesa dos Recorrentes, revendo os autos, concluo nesta oportunidade pela fragilidade das provas carreadas pela Trinca em desfavor dos Acusados, que autorizassem de forma inequívoca a aplicação da pena capital de exclusão, contudo, indubitavelmente vieram os mesmos a aderir, com participação direta, ao movimento deflagrado pelos Praças naquele período.

Consubstanciado no Art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Castrense,

1º Ten PM Mat. 950716-7/BPRp, Haner Williams Francisco dos Santos – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 317/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 22322-0/Corregedoria Geral, Edson de Azevedo Coutinho - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, por haver a vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao Soldo dos Militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 318/2006/DP-3/SD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Requerimento Despachado

Sd PM Mat. 24581-0/DP, Valdir Ramos dos Santos - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário - GSE, referente ao período de 10 MAI 93 a 27 JAN 99, por haver servido na CAMIL, estando submetido a uma jornada diária superior a jornada de trabalho da PMPE, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 086, de 11 MAI 93 e Suplemento de Pessoal nº 018, de 17 SET 99: - **Indeferido, face à ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32.** (Nota nº 595/2006/DP-3/SD).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Nº 752/FUNAPE, de 17 ABR 2006

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

Transferir, para a Reserva Remunerada, a pedido, o Tenente Coronel PM Mat. 1652-7, Evandro Carvalho Moura e Silva, promovido ao Posto de Coronel PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 264 do

Comando Geral/PM, publicada em 07 MAR 06, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 6.783/74, e de acordo com o Encaminhamento nº 760 de 16 ABR 2006 da DAJP/ FUNAPE, com proventos integrais:

Soldo	R\$ 3.999,13
Quinq.(04)	R\$ 799,83
TOTAL	R\$ 4.798,96

Nº 753/FUNAPE, de 17 ABR 2006

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Maj PM Mat. 1710-8, Jalil Handal Lama, promovido ao Posto de Tenente Coronel PM, conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 396 do Comando Geral/PM, publicada em 23 MAR 06, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74, e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais.

Soldo	R\$ 3.701,44
Quinq.(04)	R\$ 740,29
TOTAL	R\$ 4.441,73

--oo(0)oo--

Nº 754/FUNAPE, de 17 ABR 2006

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a Pedido, o Maj PM Mat. 1726-4, Fernando Gonçalves dos Santos, promovido ao Posto de Tenente Coronel PM, conforme Art. 21 da LC nº 59/04, c/c a Portaria nº 397 do Comando Geral/PM, publicada em 23 MAR 06, nos termos dos Artigos 88, Inciso I e 89 da Lei nº 6.783/74 e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, com proventos integrais.

Soldo	R\$ 3.701,44
Adic. Quinq.(04)	R\$ 740,29
TOTAL	R\$ 4.441,73

(Transcritas do DO nº 072, de 18 ABR 2006)

dentro de seu veículo na oportunidade em que deixava o local, vindo ainda a faltar com a verdade, ferindo o preconizado pelos Artigos 96, 112, 113, 128, 139 e 159, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME);

3 – Determinar ao Comandante do 5º BPM que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da sanção acima imposta, tão logo publicada;

4 - Remeter cópia desta decisão, Solução do Comando de OME e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Pessoal, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 5º BPM;

5 - Arquivar os autos do processo administrativo disciplinar nos assentamentos da Praça.

1.3.0. Despacho do Comandante Geral

1.3.1. Análise de Recursos

Origem: Solução do Conselho de Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando Geral nº 807, de 05 DEZ 00, publicada no BG nº 112, de 21 JUN 04

Recorrentes: Cb PM Mat. 28837-3/RPMon, Gecinaldo André Falcão e Sd PM Mat. 28006-2/RPMon, Ronaldo Araújo da Silva

Os Recorrentes acima identificados foram submetidos a Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, juntamente com outros 15 (quinze) PPM, por meio da Portaria especificada, em virtude de suas participações no malfadado movimento paredista deflagrado pelos Praças da Corporação em meados de outubro de 2000.

Ao final dos trabalhos, a Trinca Processante emitiu Parecer em Relatório, concluindo pela punição disciplinar de 14 (quatorze) dos Aconselhados, bem como pela exclusão dos outros 03 (três) restantes, os quais foram os Recorrentes e o Sd PM Mat. 28001-1/RPMon, Marcelo Belarmino da Silva, tendo este Comandante Geral concordado em parte com os termos propostos, homologando, em Solução publicada no BG nº 112, de 21 JUN 04, apenas a exclusão dos Recorrentes, sancionando punições disciplinares de 30 (trinta) dias de prisão aos demais.

Inconformados com a decisão, os Recorrentes interpuseram tempestivamente, por meio de suas Defensoras legalmente constituídas, as Bel. Maria Nazaré Oliveira e Flávia Barbosa Lebre, os presentes Recursos Inominados, pugnando pela anulação do ato administrativo publicado naquele BG, na crença de este tivera por efeito a exclusão de seus clientes das fileiras da Corporação.

Grupamento de Pronto Emprego – GPE, equipe policial responsável pelo bloqueio que abordara o veículo, uma vez que tinham conhecimento das características do mesmo, que não só o Licenciando, mas todos ocupantes, na ocasião da abordagem, negaram terem sido os responsáveis pelos disparos de arma de fogo no bar.

A Defesa Técnica apresentada nos autos procurara descaracterizar a atitude do Licenciando, atacando o feito administrativo, colocando-o como ilegal e de medida extrema, posto que o mesmo já responde pelos fatos narrados junto à Justiça Baiana, classificando o ato de lançar mão do armamento e deflagrar tiros para o alto, com o objetivo de por fim numa contenda, como equilibrado, sensato e comprometido com a função pública, uma vez que mesmo não estando de serviço, procurou dispersar o tumulto.

Ora, imaginemos se policiais militares passarem a adotar tal procedimento como forma de controle de distúrbios. Onde se encontra o conclamado equilíbrio no fato de estar um policial militar de Pernambuco, no Estado vizinho ao da Corporação da qual faz parte, armado, em bar, promovendo a ingestão de bebidas alcoólicas?

No mérito, entendo que o Licenciando dos autos agira irregularmente, contrariando dispositivos legais, bem como com sua atitude expôs a risco desnecessário a integridade física das pessoas que se encontravam no ambiente, afora o fato de comprovadamente haver faltado para com a verdade. O Licenciando apesar do pouco tempo de serviço prestado, já se vê atuado em flagrante delito, dando conta ainda, as provas constantes dos autos, de uma conduta irregular, imatura, despreparada e incompatível à profissão que resolvera acolher, ao se envolver em bebedeiras armado, de forma ostensiva, permitindo que terceiros, desqualificados, tivessem acesso ao seu armamento, ignorando a consciência de que a vida castrense deve ser regrada a comportamento, postura e atitude irrepreensíveis, buscando sempre pautar-se nos bons e saudáveis exemplos de profissionalismo e cidadania. Contudo, na crença de que a persecução disciplinar tem por objetivo maior a recuperação do policial militar, convoco o Licenciando à correção de atitudes, sob pena de, num futuro próximo, ver-se vítima de suas próprias ações.

Diante do exposto, este Comando Geral resolve:

1 - Concordar com o Parecer do Encarregado do processo ora submetido à análise;

2 - Punir disciplinarmente o Sd PM Mat. 102899-5/5º BPM, Ricardo Vargas dos Santos com 30 (trinta) dias de Prisão, por restar apurado que no dia 1º SET 05, por volta das 19 horas, na Cidade de Sobradinho-BA, encontrava-se armado de forma ostensiva no bar “POINT DO SABOR”, permitindo que terceiros tivessem acesso ao seu armamento, vindo a envolver-se numa contenda, chegando a lançar mão de sua arma, efetuando disparos para o alto, tornando a fazê-lo já de

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 091/DP-2, de 03 MAI 2006

EMENTA: Classifica por efeito de promoção, Exonera e Nomeia Oficiais

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, c/c os Incisos I e II do Art. 5º e de acordo com a alínea “b”, Inciso II do Art. 10 e Inciso VII do Art. 34 do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18 OUT 81, publicado no SUNOR nº 18, de 05 NOV 81,

R E S O L V E:

I – Classificar, por efeito de promoção, no(a):

CPM/DP

Cel QOPM	1479-6	CSM/TEL	Paulo Roberto de Souza
----------	--------	---------	------------------------

DAL

Cel QOPM	1673-0	DGO	Alexandre José de Souza Brito
----------	--------	-----	-------------------------------

CPC

Cel QOPM	1387-0	CPZM	Mário de Oliveira Costa
----------	--------	------	-------------------------

II – Exonerar dos cargos de:

Comandante do CPC

Posto/Quadro	Mat.	OME/Ant.	Nome
Cel QOPM	1661-6	CPC	José Antônio Neto

SubChefe do EMG

Cel QOPM	1628-4	SubChefia EMG	José Almeida Correia
----------	--------	---------------	----------------------

Comandante do CPM/DP

Cel QOPM	1625-0	CPM/DP	Ricardo Aureliano de Barros Correia
----------	--------	--------	-------------------------------------

Diretor de Apoio Logístico

Cel QOPM	1361-7	DAL	Carlos Augusto Tavares de Souza
----------	--------	-----	---------------------------------

Chefe do CSM/TEL

Cel QOPM	1479-6	CSM/TEL	Paulo Roberto de Souza
----------	--------	---------	------------------------

Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa

Cel QOPM	1622-5	DEIP	Romero Queiroz Ribeiro
----------	--------	------	------------------------

III – Nomear para os cargos de:

SubChefe do EMG

Cel QOPM	1661-6	CPC	José Antônio Neto
----------	--------	-----	-------------------

Diretor Geral de Operações PM

Cel QOPM	1622-5	DEIP	Romero Queiroz Ribeiro
----------	--------	------	------------------------

Diretor de Apoio Logístico

Cel QOPM	1673-0	DGO	Alexandre José de Souza Brito
----------	--------	-----	-------------------------------

Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa

Cel QOPM	1625-0	CPM/DP	Ricardo Aureliano de Barros Correia
----------	--------	--------	-------------------------------------

Comandante do CPC

Cel QOPM	1387-0	CPZM	Mario de Oliveira Costa
----------	--------	------	-------------------------

Comandante do CPM/DP

Cel QOPM	1479-6	CSM/TEL	Paulo Roberto de Souza
----------	--------	---------	------------------------

IV – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 570, de 25 ABR 2006

EMENTA: Designa Militares Estaduais Inativos para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94;

Considerando, a deliberação do Exmo. Sr. Secretário de Administração e Reforma do Estado, através do Ad Referendum do CSPP nº 017, de 05 ABR 2006, autorizando a designação de militares estaduais inativos para a função de Agentes de Segurança no aeródromo da cidade de Caruaru-PE;

Considerando ainda, que os militares, abaixo nominados, manifestaram suas aceitações e atendem a todas as exigências legais para a designação,

República Federativa do Brasil, bem como as Portarias do Comando Geral nº 740, de 25 OUT 2000, e nº 638, de 10 JUL 2003, publicadas nos SUNOR nº 034, de 30 OUT 2000 e nº 036, de 14 JUL 2003, respectivamente.

O Comandante do 5º BPM, concordando com o parecer do Oficial Encarregado do presente feito, entendeu que o Militar processado reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPE.

Da análise das peças que integram o bojo do presente procedimento, verificamos que pesa contra o Licenciando a acusação de, no dia 1º SET 05, estando de férias e acompanhado de um primo de nome José Eduardo e mais duas jovens, identificadas nos autos como sendo as pessoas de Rita de Cássia Muniz e Amaranta Muniz Malveza, se deslocaram até a cidade de Sobradinho, no Estado vizinho da Bahia, onde por volta das 19 horas, resolveram parar no bar “POINT DO SABOR”, tendo lá permanecido por algum tempo dançando e bebendo, contudo, no mesmo local encontrava-se um outro grupo de jovens, e em determinada oportunidade, por motivo não muito claro nos autos, vieram a se desentender com o primo do Licenciando, tendo este ido às vias de fato com o Sr. James Miguel Ramalho Moura, na ocasião em que o Licenciando havia ido ao banheiro do estabelecimento comercial. Ao retornar, o Processado dos autos tentara apaziguar os ânimos afastando as pessoas envolvidas na contenda, e como na obtivera êxito, vendo ainda que seu primo encontrava-se em notável desvantagem numérica, resolvera sacar de sua pistola TAURUS, Cal. 380, nº KRJ75431, passando então a efetuar alguns disparos para o alto. Com a correria e o alvoroço estabelecido no local, o Licenciando embarcara seus acompanhantes em seu veículo, um Pálio de cor prata e placas JKH 9311-BA e deixara o local, no entanto fora abordado por policiais militares daquele Estado, os quais, cientes da ocorrência, estabeleceram um bloqueio na estrada com o objetivo de deter a pessoa armada. Detido, fora o armamento encontrado em baixo de um dos bancos do veículo do Licenciando, o qual em seguida fora encaminhado à Delegacia Policial onde fora autuado em flagrante delito por disparo de arma de fogo em via pública.

Emerge dos autos a notícia de que quando da saída do Licenciando e seus acompanhantes do local, já embarcado em seu veículo, viera novamente a deflagrar outros disparos de arma de fogo para cima, afora o fato de ter sido observado por várias pessoas, inclusive funcionários do aludido estabelecimento comercial, que quando ainda dançava e se divertia, o mesmo em algumas oportunidades exibira ostensivamente seu armamento, chegando a repassá-lo a Srª. Amaranta Muniz Malveza, a qual fora vista dançando com o volume à cintura, fatos estes contestados pelo militar processado, o qual depusera que sua arma encontrava-se no interior do veículo, contudo, devido à farta prova testemunhal constante dos autos acerca destes fatos, resta clara, a nosso ver, a falta para com a verdade.

Ainda restara apurado, em conformidade com o depoimento do Sd PMBA Mat. 30249357-9, Manoel Messias de França, Comandante da guarnição de

O Encarregado do feito emitira, em Relatório, parecer favorável pelas condições de permanência dos Licenciandos nas fileiras da Corporação, sem, contudo, posicionar-se acerca da responsabilização disciplinar dos mesmos pela falta cometida.

No mérito, entendo que os Licenciandos agiram irregularmente ao abandonarem a viatura de Patrimônio 8002 (Silverado) em via pública, não tendo o fato acarretado desdobramentos desairos à imagem da Corporação por fatores alheios às suas vontades, podendo a prática, objetivando a correção de atitudes, ser solucionada à luz do CDME.

Diante do exposto, este Comando Geral resolve:

1 – Concordar em parte com o Parecer do Encarregado do processo ora submetido à análise;

2 – Punir disciplinarmente os Licenciandos com 20 (vinte) dias de Prisão, por não terem cumprido ordem legal recebida, afastando-se do local em que deveriam estar, não tendo pelo preparo próprio, a dedicação imposta pelo sentimento do dever, ferindo o preconizado pelos Artigos 81, 86 e 146, tudo da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME);

3 – Remeter cópia desta decisão e do relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral, ao Diretor de Pessoal, ao Diretor Geral de Operações, ao Chefe da 2ª EMG, aos Comandantes do BPGd, 16º BPM e da 2ª CIPM;

4 – Arquivar os autos e cópia dos mesmos nos assentamentos de ambas as Praças.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 5º BPM nº 006/Sec., de 02 FEV 2006
Encarregado: 2º Ten PM Mat. 14801-6, Francisco das Chagas Teixeira Marques
Licenciando: Sd PM Mat. 102899-5/5º BPM, Ricardo Vargas dos Santos
Fato a Apurar: Aututuação em Flagrante Delito do Licenciando por disparo de arma de fogo em via pública na cidade de Sobradinho-BA

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex Offício” a Bem da Disciplina foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu munus trazendo a lume, através do relatório de fls. 170 usque 176, a cujos termos me reporto, que o Licenciando é capaz de permanecer no serviço ativo da Corporação e que seja sancionado com punição disciplinar, portanto, que não seja licenciado “Ex-Offício” a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco.

O Processo Administrativo Disciplinar em estudo teve regular tramitação, com observância ao prescrito no art. 5º, LV, da Constituição da

R E S O L V E:

I – Designar, os militares subscritos para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06:

Militares Inativos Designados			
Grad.	Mat.	CPF	Nome
Subten RRPM	105728-6	066.389.614-20	José Cameiro da Silva Filho
1º Sgt RRPM	105729-4	214.273.994-68	José Gomes da Silva
2º Sgt RRPM	105731-6	128.813.504-10	Ivaldo Ribeiro de Moraes
2º Sgt RRPM	105.732-4	819.131.338-34	Wilson Mendes de Lima
2º Sgt RRBM	105.733-2	246.989.974-53	Everaldo José de França
3º Sgt RRPM	105743-0	138.169.694-53	José Gilberto Sobral
Cb RRBM	105744-8	184.633.204-49	Gildo de Souza Lima
Cb RRPM	105748-0	103.130.874-15	Roberto Luiz Costa dos Santos

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 571, de 25 ABR 2006

EMENTA: Designa Militar Estadual Inativo para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94;

Considerando, a deliberação do Exmo. Sr. Secretário de Administração e Reforma do Estado, através do Ad Referendum do CSPP nº 017, de 05 ABR

2006, autorizando a designação de 01 (um) militar estadual inativo para a função de Agente de Segurança nas instalações da Corregedoria Fazendária – CORREFAZ/SEFAZ;

Considerando ainda, que o militar, abaixo nominado, manifestou sua aceitação e atende a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I – Designar, o 3º Sgt RRP Mat. 105742-1 e CPF nº 224.489.264-68 Maurício Manoel da Silva para a função de Agente de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06;

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 572, de 25 ABR 2006

EMENTA: Designa Militares Estaduais Inativos para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94;

Considerando a extrema necessidade de preenchimento das lacunas oriundas dos militares inativos dispensados desta Guarda por motivos diversos,

R E S O L V E:

I – Designar, para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subseqüente:

retornar, tendo, para tanto, ambos atestado que esperaram cerca de 20(vinte) ou 25(vinte e cinco) minutos, muito embora contestem a acusação de abandono de posto. Ainda nestes autos afirmaram que o Comandante da GU não houvera lhes repassado qualquer orientação ou mesmo ordem para que permanecessem no local guardando o patrimônio da Corporação, e simplesmente deixara o local sem nada falar.

Resta claro, ao ver deste Comandante Geral, a tentativa dos Licenciandos de eximirem-se de suas responsabilidades, procurando transferi-la ao graduado, esquecendo-se de que, ainda nos autos do flagrante delito, ambos declararam ter ciência de que o Cabo deixara o local para retornar à OME em busca de socorro mecânico.

Ora, como poderiam agora, neste procedimento, em termo de declarações, buscarem dar a conotação de que nada sabiam? Ainda que esta hipotética situação tivesse se apresentado diante dos mesmos na prática, descabida seria a conduta de simplesmente fecharem a viatura e I0eixa-la em via pública, demonstrando total falta de interesse e desvelo para com o patrimônio da Corporação da qual fazem parte, posto que, diferentemente, poderiam ter mantido contato com Unidade, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação disponíveis, ou mesmo na indisponibilidade destes – que não era o caso, como tratava-se de local próximo à 2ª CIPM, como mesmo afirmaram, um deles permaneceria e outro deslocar-se-ia em averiguação, uma vez que, em tese, o Cb PM Antônio deixara o local sem nada os comunicar, contudo, jamais poderiam ter, ambos, deixado para trás uma viatura policial.

Uma outra questão interessante depreende-se dos autos e reside no fato dos Licenciandos terem classificado como “DEMORA DO Cb PM ANTÔNIO”, os cerca de 25(vinte e cinco) minutos em que o aguardaram retornar com a solução para o problema mecânico apresentado pela viatura, como se estivéssemos lidando com o referencial de horas.

A Defesa Técnica apresentada, promovida pelo Bel. Everaldo de Carvalho Cerqueira, procurara responsabilizar o Sd PM Mat. 30176-0/2ª CIPM, Edimar Ismelindo de Oliveira, mecânico da OME que se dispusera a verificar o problema da viatura mesmo estando de folga, pelo desfecho dos fatos em que se viram envolvidos os Defendidos, por creditar a este à ciência de toda situação por parte do Cap PM Mat. 2100-8, Flávio Adelino de Araújo Bione Rocha, Comandante da 2ª CIPM, acusando-o de ter sido a pessoa que efetuara uma ligação telefônica ao mencionado Oficial, denunciando a prática perpetrada pelos Acusados dos autos, como se esta tivesse sido a conduta irregular. Ainda que tivesse agido de tal maneira, o que não se encontra caracterizado nos autos, o Sd PM Edimar teria adotado a correta postura, caso contrário incidiria no preconizado pelo Art. 125 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00(CDME).

99, para a qual foi designado como Sindicante o Cel PM Mat. 1661-6, José Antônio Neto. (Nota nº 029/2006/DP-3/SSJD).

1.2.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

1.2.1. Solução

Origem: Portaria da Diretoria Geral de Operações nº 020, de 08 AGO 2005.
Encarregado: 1º Ten PM Mat. 950763-9, Carlos José Tavares Bezerra
Acusados: Soldados PM Mat. 980404-8/BPGd, José Jorge Monteiro da Silva e Mat. 980549-4/16º BPM, Saulo Jefferson Rodrigues da Silva
Fato a Apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelos licenciandos

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex Officio” a Bem da Disciplina foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu 11eixa trazendo a lume, através do relatório de fls. 357 usque 362, a cujos termos me reporto, que os Licenciandos reúnem condições de continuarem integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, logo, não devendo serem licenciados “Ex-Officio” a Bem da Disciplina.

O Processo Administrativo Disciplinar em estudo teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as Portarias do Comando Geral nº 740, de 25 OUTT 2000, e nº 638, de 10 JUL 2003, publicadas nos SUNOR nº 034, de 30 OUT 2000 e nº 036, de 14 JUL 2003, respectivamente.

O Diretor Geral de Operações, concordando com o parecer do Oficial Encarregado do presente feito, entendeu que os Militares processados reúnem condições de permanecerem nas fileiras da PMPE.

Da leitura das peças coligidas aos autos, os quais foram equivocadamente remetidos ao Ilm.º Sr. Corregedor Geral da SDS, contudo, devolvidos a este Comandante Geral por meio do Of. Nº 115/Cor.Aux.PM/Cor. Geral, datado de 07 ABR 06, verificamos que os Licenciandos foram submetidos ao presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina por haverem sido autuados em flagrante delito, sob a acusação de, no dia 18 JAN 05, quando ambos encontravam-se de serviço pela Operação Reflorestar, na Cidade de Cabrobó-PE, após receberem a ordem do Cb PM Mat. 15719-8/13º BPM, Antônio Benedito da Silva Filho para permanecerem na guarda da VT 8002 (Silverado), a qual apresentara problemas mecânicos em via pública daquele município, haverem abandonado o veículo e retornado à sede da 2ª CIPM, antes que o dito graduado tivesse retornado com o auxílio mecânico que se dispusera ir buscar.

Os Licenciandos são confessos em suas declarações que fecharam a viatura e resolveram retornar à Companhia, em virtude da demora do graduado em

Grad.	Mat.	CPF	Nome
Cb RRPM	102430-2	070.533.204-72	Ivanildo de Andrade
Cb RRPM	105750-2	255.675.604-78	Giovani Luiz Barreto

Militares Inativos Substituídos		
Posto/Grad.	Mat.	Nome
Subtenente RRBM	101150-2	Mardoqueu Ponciano da Silva
Subtenente RRBM	103984-9	Luiz Gomes da Silva

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 573, de 25 ABR 2006

EMENTA: Designa Militares Estaduais Inativos para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94;

Considerando, a deliberação do Exmo. Sr. Secretário de Administração e Reforma do Estado, através do Ad Referendum do CSPP nº 017, de 05 ABR 2006, autorizando a designação de militares estaduais inativos para a função de Agentes de Segurança nas instalações da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco;

Considerando ainda, que os militares, abaixo nominados, manifestaram suas aceitações e atendem a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I – Designar, os militares subscritos para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os

Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06:

Militares Inativos Designados			
Grad.	Mat.	CPF	Nome
3º Sgt RRPM	105737-5	137.627.884-72	José Francisco da Silva
3º Sgt RRPM	105753-7	252.655.394-68	Marcelo Mendes de Assis Souza
3º Sgt RRPM	105754-5	218.062.924-91	Roberto José da Silva
Cb RRPM	105755-3	135.451.754-72	José Fernando da Silva
Cb RRPM	105756-1	192.385.684-72	Gerson Monteiro de Souza
Cb RRPM	105747-2	186.433.024-49	Ailton Gadelha da Silva
Cb RRPM	105760-0	195.528.314-15	José Carlos de França
Sd RRPM	105751-0	100.309.564-04	Walter Pereira Machado

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 574, de 25 ABR 2006

EMENTA: Designa Militares Estaduais Inativos para a realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94;

Considerando, a deliberação do Exmo. Sr. Secretário de Administração e Reforma do Estado, através do Ad Referendum do CSPP nº 017, de 05 ABR 2006, autorizando a designação de militares estaduais inativos para a função de

7.0.0. PASSAGENS DE CARGOS DE SUBCHEFE DO EMG – DIRETORES E COMANDANTES

7.1.0. Solenidade - Realização

Realizar-se-á na conformidade da programação abaixo, a solenidade de Passagens de Cargos de Subchefe do EMG, Diretor Geral de Operações, Diretor de Apoio Logístico, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, Comandante de Policiamento da Capital e Comandante do Colégio da Polícia Militar, decorrentes das exonerações e nomeações publicadas na Portaria do CG nº 091/DP-2, de 03 MAI 06.

Dia: 05 MAI 06 (sexta-Feira)

Hora: 07h30

Local: Salão Nobre do QCG

Comparecimento: Oficiais Substitutos e Substituídos

Comandantes, Chefes e Diretores das OME sediadas na RMR e Paudalho;

Uniforme: Oficiais Substitutos e Substituídos – 3º “A” com barretas e sem espadas. Assistência e Banda de Música – 3º “B”.

Porta-bandeira (APMP) – 4º “A” com a Bandeira Nacional (com mastro, boldrié e roseta), espada, luvas marrom, fiador azul e cachecol.

(Nota nº 007/2006/3ª EMG).

8.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído o Aditamento versando sobre Alteração de Inativo.

9.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Pela misericórdia e verdade a iniquidade é perdoada, e pelo temor do Senhor os homens se desviam do pecado. (Provérbios 16:6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Sindicância

1.1.1. Prorrogação de Prazo - Comunicação

Prorrogo por mais de 10 (dez) dias, a partir de 31 MAR 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Sindicância, conforme prevê a Portaria nº 028/DJD, Corregedoria PM, de 05 NOV 99, publicada no BG nº 213, de 22 NOV

prevista para às 07 horas, em frente ao Quartel do Comando Geral/Derby. A referida Prova faz parte do calendário oficial da Federação Pernambucana de Atletismo e da Programação relativa às comemorações do 181º aniversário da nossa instituição.

O CEFD como órgão responsável pela organização do evento, transmite a todos integrantes da Corporação, que estão abertas as inscrições, conforme calendário a seguir:

Local: Centro de Educação Física e Desportos – PMPE

Rua da Baixa Verde, 449 Derby – Recife-PE

Horário: Das 07 às 17 horas

Taxa: R\$ 10,00 (dez reais) para o público em geral, e

R\$ 5,00 (cinco reais) para integrantes da PMPE (Policiais Militares, Funcionários Cíveis e Guardas Especiais Temporários) e seus dependentes

Para maiores informações: O CEFD está disponibilizando os telefones: 3412-1351/1240/1180/Fax: 3412-1183. (Nota nº 002/2006/CEFD).

6.0.0. ELEIÇÕES 2006

6.1.0. Reunião - Comparecimento

Objetivando as instruções preparatórias com vista as Eleições 2006, realizar-se-á no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra) a 1ª Reunião da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme programação a seguir:

Dia: 05MAI06 (sexta-feira)

Hora: 14 às 17 horas

Comparecimento da PMPE: Diretor Geral de Operações da PMPE acompanhado do Chefe da Seção de Operações/DGO; Comandantes dos CPC, CPM, CPE e CPZM, Comandantes dos 1º BPM, 2º BPM, 6º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 13º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, BPGd, BPRp, BPChoque, RPMon, BPTran, BPRv, CIPOMA, CIOE, CIPCães, CIPMoto, CIATur, CITAer e CIOSAC. Chefes das Seções de Operações dos CPC/CPM/CPE/CPZM. Oficiais P/1 e P/3 das OME subordinadas aos CPC/CPM/CPE/CPZM.

Uniforme: 3º “B” (Nota nº 006/2006/3ª EMG).

Agentes de Segurança nas instalações da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco;

Considerando ainda, que os militares, abaixo nominados, manifestaram suas aceitações e atendem a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I – Designar, os militares subscritos para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06:

Militares Inativos Designados			
Grad.	Mat.	CPF	Nome
Subten RRPM	105726-0	091.826.594-00	Paulo Bernardo Cavalcanti
Subten RRBM	105727-8	187.688.904-78	Edilson Gomes da Silva
3º Sgt RRPM	105752-9	214.765.434-53	Edvaldo de Medeiros Bussmeyer
Cb RRPM	105757-0	167.566.574-53	Mariano Simões Borges
Cb RRPM	105758-8	198.924.204-97	Marcos Vieira da Silva
Cb RRPM	105759-6	233.654.804-63	Edson Pereira de Lima
Cb RRPM	105746-4	247.765.054-87	José Edvaldo da Silva Filho
Cb RRPM	105761-8	235.404.514-04	José Jerônimo de Souza Galdino

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

5.0.0. CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

5.1.0. 31ª Prova Guararapes de Pedestrianismo

O Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) promoverá no dia 11 de junho do corrente ano, a 31ª Prova Guararapes de Pedestrianismo, com largada

prevista para às 07 horas, em frente ao Quartel do Comando Geral/Derby. A referida Prova faz parte do calendário oficial da Federação Pernambucana de Atletismo e da Programação relativa às comemorações do 181º aniversário da nossa instituição.

O CEFD como órgão responsável pela organização do evento, transmite a todos integrantes da Corporação, que estão abertas as inscrições, conforme calendário a seguir:

Local: Centro de Educação Física e Desportos – PMPE

Rua da Baixa Verde, 449 Derby – Recife-PE

Horário: Das 07 às 17 horas

Taxa: R\$ 10,00 (dez reais) para o público em geral, e

R\$ 5,00 (cinco reais) para integrantes da PMPE (Policiais Militares, Funcionários Cíveis e Guardas Especiais Temporários) e seus dependentes

Para maiores informações: O CEFD está disponibilizando os telefones: 3412-1351/1240/1180/Fax: 3412-1183. (Nota nº 002/2006/CEFD).

6.0.0. ELEIÇÕES 2006

6.1.0. Reunião - Comparecimento

Objetivando as instruções preparatórias com vista as Eleições 2006, realizar-se-á no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra) a 1ª Reunião da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme programação a seguir:

Dia: 05MAI06 (sexta-feira)

Hora: 14 às 17 horas

Comparecimento da PMPE: Diretor Geral de Operações da PMPE acompanhado do Chefe da Seção de Operações/DGO; Comandantes dos CPC, CPM, CPE e CPZM, Comandantes dos 1º BPM, 2º BPM, 6º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 13º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, BPGd, BPRp, BPChoque, RPMon, BPTran, BPRv, CIPOMA, CIOE, CIPCães, CIPMoto, CIATur, CITAer e CIOSAC. Chefes das Seções de Operações dos CPC/CPM/CPE/CPZM. Oficiais P/1 e P/3 das OME subordinadas aos CPC/CPM/CPE/CPZM.

Uniforme: 3º “B” (Nota nº 006/2006/3ª EMG).

Agentes de Segurança nas instalações da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco;

Considerando ainda, que os militares, abaixo nominados, manifestaram suas aceitações e atendem a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I – Designar, os militares subscritos para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação das Leis nº 12.010, de 07 JUN 01 e nº 12.494, de 10 DEZ 03, c/c o Art. 14, do Decreto Estadual nº 26.403, de 11 FEV 04 e alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 28.821, de 16 JAN 06:

Militares Inativos Designados			
Grad.	Mat.	CPF	Nome
Subten RRPM	105726-0	091.826.594-00	Paulo Bernardo Cavalcanti
Subten RRBM	105727-8	187.688.904-78	Edilson Gomes da Silva
3º Sgt RRPM	105752-9	214.765.434-53	Edvaldo de Medeiros Bussmeyer
Cb RRPM	105757-0	167.566.574-53	Mariano Simões Borges
Cb RRPM	105758-8	198.924.204-97	Marcos Vieira da Silva
Cb RRPM	105759-6	233.654.804-63	Edson Pereira de Lima
Cb RRPM	105746-4	247.765.054-87	José Edvaldo da Silva Filho
Cb RRPM	105761-8	235.404.514-04	José Jerônimo de Souza Galdino

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir de 1º MAI 2006, e

III – A GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

5.0.0. CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

5.1.0. 31ª Prova Guararapes de Pedestrianismo

O Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) promoverá no dia 11 de junho do corrente ano, a 31ª Prova Guararapes de Pedestrianismo, com largada